



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO CLEP.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 229, DE 2 DE MAIO DE 2023

Aprova o Estatuto do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando o disposto nos arts. 65, parágrafo único, inciso III; 75, incisos I e II; 76, inciso II, alínea “c”; 82; e 83 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#), aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.937, de 20 de novembro de 2017;

considerando a criação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST por meio da [Resolução Administrativa nº 939, de 20 de junho de 2003](#); e

considerando as necessidades de treinamento e desenvolvimento especializado da área fim do Tribunal;

RESOLVE

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST é órgão que funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com autonomia administrativa, cabendo-lhe, dentre outras funções, capacitar e aperfeiçoar os servidores que desenvolvem atividades jurídicas no Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do CEFAST:

I – definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de

assessores e servidores que desenvolvam atividades jurídicas no TST;

II – supervisionar as ações de capacitação dos servidores do TST, sugerindo ao Presidente as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

III – opinar sobre a programação anual de treinamentos e cursos a serem oferecidos aos servidores do TST, a ser aprovada pela Presidência;

IV – estabelecer convênios e parcerias com escolas judiciais ou outras instituições nacionais ou estrangeiras ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A programação anual a que se refere o inciso III deste artigo poderá ser reavaliada periodicamente pelo CEFAST.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CEFAST será integrado por 3 (três) Ministros.

§ 1º O Diretor e os membros do CEFAST serão eleitos pelo Tribunal Pleno do TST, em escrutínio secreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros eleitos para os cargos de direção do CEFAST tomarão posse perante o Tribunal Pleno.

§ 3º As deliberações do CEFAST serão tomadas de forma colegiada por seus membros.

Art. 4º Compete ao Diretor do CEFAST:

I – dirigir e representar o CEFAST em todos os atos necessários para consecução de suas finalidades institucionais;

II – convocar e presidir reuniões do CEFAST;

III – aprovar despesas com contratações de serviços cujo objeto sejam ações de capacitação, até o limite de R\$ 80.000,00, constantes da programação anual prevista no inciso III do art. 2º, e até o limite de R\$ 18.000,00, para ações de treinamento no Distrito Federal não constantes da programação;

IV – firmar convênios, com a aprovação do CEFAST, com o representante legal de escolas judiciais congêneres e instituições nacionais e estrangeiras científicas, de ensino ou culturais.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGPE e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDEP prestarão assessoramento e apoio administrativo aos membros do CEFAST.

Parágrafo único. Caberá à CDEP planejar, propor, implementar, acompanhar, avaliar e registrar ações de educação que visem à formação contínua e ao aperfeiçoamento das competências dos servidores do tribunal, observadas as diretrizes do CEFAST e da Presidência.

Art. 6º A Diretoria-Geral da Secretaria prestará assessoria jurídica nos procedimentos para contratação de serviços cujo objeto sejam ações de capacitação promovidas pelo CEFAST.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Presidente do Tribunal informará ao Diretor do CEFAST a disponibilidade orçamentária reservada para execução de despesas com formação e treinamento de servidores do TST.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º Fica revogada a [Resolução Administrativa nº 939, de 20 de junho de 2003](#).

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.